

PARECER JURÍDICO N.º 19 / CCDR-LVT / 2013

Validade • Válido

JURISTA

ANA AZINHEIRO

ASSUNTO ELEITOS LOCAIS

QUESTÃO

A autarquia questiona o seguinte:

- 1- Pode o Presidente da Assembleia de Freguesia demitir-se do cargo e voltar a assumir o lugar de eleito na Assembleia de Freguesia?
- 2- Nesse caso pode a Assembleia de Freguesia eleger novo Presidente?
- 3- O Presidente da Junta de Freguesia termina agora o seu segundo mandato e pretende saber se quando terminar as funções de Presidente da Junta de Freguesia pode requerer o subsídio de desemprego (considerando que antes de ser eleito Presidente de Junta a tempo inteiro exercia atividade comercial tendo uma carreira contributiva de 48 anos)?

(Eleitos locais: Cessação de funções;)

PARECER

De acordo com o artigo 75º da [Lei nº 169/99, de 18 de setembro](#), na redação que lhe foi conferida pela [Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro](#), os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato de quatro anos.

Relativamente aos vogais da junta de freguesia, aquele preceito legal estabelece que estes mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Já no que concerne ao Presidente da Assembleia de Freguesia, verifica-se que, nos termos do disposto no artigo 9º nº 1 e alínea b) do nº 1 do artigo 17º do mesmo diploma legal, este é eleito para o cargo de entre os membros da Assembleia de Freguesia, sendo também, de acordo com o artigo 10º daquela Lei, o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Estabelece por seu turno, o citado artigo 10º, que a Mesa da Assembleia de Freguesia é igualmente eleita de entre os membros da Assembleia de Freguesia.

Ora, sendo o Presidente da Assembleia de Freguesia eleito para o cargo de entre os membros da Assembleia de Freguesia, à semelhança do que sucede aliás com os Vogais da Junta de Freguesia, propugnamos por defender a solução que é legalmente contemplada no artigo 75º nº 3 para os vogais da junta, ou seja, de que estes eleitos podem retomar funções enquanto membros da Assembleia, quando deixem de integrar o órgão para que foram eleitos pelos seus “pares” da Assembleia de Freguesia.

Tal circunstância justificar-se-á, a nosso ver, pelo fato de os mesmos terem apenas renunciado ao exercício de determinadas funções e não ao mandato autárquico, para o qual foram eleitos pelos cidadãos eleitores.

Atento o exposto, entendemos que também o Presidente da Assembleia de Freguesia, eleito para o cargo de entre os membros da Assembleia de Freguesia, apesar de deixar as referidas funções, mantêm o mandato enquanto membro deste órgão autárquico (Assembleia de Freguesia), podendo assim reassumir funções neste órgão.

Relativamente à questão de saber se o Presidente da Junta de Freguesia tem direito a auferir de subsídio de desemprego, importará referir que os eleitos locais que exerçam o mandato em regime de permanência a tempo inteiro, por força do disposto na f) do artigo 10º da [Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro](#) são considerados titulares de cargos políticos e não detentores de um contrato de trabalho ou de uma comissão de serviço. Exercem, aliás, as suas funções sem a subordinação jurídica que caracteriza as relações laborais.

Foi a natureza estritamente política das funções exercidas que justificou que fosse aplicável, aos eleitos das autarquias locais, um regime jurídico específico ([o Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de Junho](#)), diverso do que é aplicável aos demais trabalhadores em funções públicas.

Da leitura desse estatuto parece apenas resultar que, aos eleitos locais em regime de permanência, é aplicável o regime da segurança social (artigo 13º), nada se dispondo relativamente a eventuais benefícios sociais dos eleitos locais verificado o termo dos respectivos mandatos.

PARECER JURÍDICO N.º 19 / CCDD-LVT / 2013

Neste contexto, entendemos que será da competência da Segurança Social a pronúncia sobre o enquadramento para efeitos de atribuição do subsídio de desemprego ao abrigo, designadamente, do [Decreto-lei nº 220/2006, de 3 de Novembro](#), na sua atual redação.

CONCLUSÃO

- 1- A renúncia ao cargo de Presidente da Assembleia de Freguesia não configura, de per si, uma situação de renúncia ao mandato, pelo que o eleito em referência poderá continuar o exercício do seu mandato como membro da Assembleia de Freguesia.
- 2- Encontrando-se vago o cargo Presidente da Assembleia de Freguesia, deverá a Assembleia de Freguesia proceder a nova eleição para ocupar o lugar.
- 3- É competência da Segurança Social a pronúncia sobre o enquadramento para efeitos de atribuição do subsídio de desemprego ao abrigo, designadamente, do [Decreto-lei nº 220/2006, de 3 de Novembro](#), na sua atual redação.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 169/99, de 18 de setembro
- Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro
- Lei nº 52-A/2005, de 10 de Outubro
- Lei nº 29/87, de 30 de Junho
- Decreto-lei nº 220/2006, de 3 de Novembro